Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 14 DE OUTUBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 249 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 3

DECRETO Nº 61.880 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 3

DECRETO Nº 61.882 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 3

DECRETO Nº 61.883 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025 4

DECRETO Nº 61.884 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025. 5

TERMO DE CESSÃO Nº 04/2024 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 7

PORTARIA SEMAD N.º 2.941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 7

PORTARIA SEMAD N.º 2.942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 7

PORTARIA SEMAD N.º 2.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 7

EXTRATO DO CONTRATO N° 547/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N° 548/2025 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 549/2025 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 550/2025 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 551/2025 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 552/2025 10

PORTARIA Nº 2.062/2025 - DO CONTRATO Nº 547/2025 11

PORTARIA N.º 2.067/2025 - DO CONTRATO N.º 549/2025 11

PORTARIA N.º 2.068/2025 - DO CONTRATO N.º 550/2025 12

PORTARIA Nº 2.070/2025 - DO CONTRATO N.º 548/2025 13

PORTARIA N.º 2.071/2025 - DO CONTRATO N.º 551/2025 13

PORTARIA Nº 2.072/2025 - DO CONTRATO Nº 552/2025 14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2025 14

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 543/2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 16

EDITAL Nº 01/2025 - RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DAS ESCOLAS APROVADAS NO PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL. 16

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 91/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009637/2025 17

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 83/2023 - PROCESSO: 13101.012002/2025 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 18

ACÓRDÃO Nº 48/2025. 18

ACORDÃO Nº 49/2025 18

ACORDÃO Nº 50/2025 18

PORTARIA N.º 560/2025 - IMUNIDADE DE IPTU 19

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 19

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21101.000966/2025. 19

PORTARIA Nº 134 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025. 20

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC 20

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 98021-25/2025 - SEMUSC 20
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 2025.2 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 22
PORTARIA Nº 045/2025 – SECULT/GAB 22
PORTARIA Nº 046/2025 – SECULT/GAB 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 23
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 72/2023/SEMCAS 23
PORTARIA Nº 285/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 23
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 507/2025 24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 515/2025 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 516/2025 40
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º. 90. 138/2025/CPL/PMSL 49
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.136 2025 49
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 49
EDITAL N.º 005/2025 – PGM, 14 DE OUTUBRO DE 2025. 49
PORTARIA Nº 2427348/2025–GAB/PGM 50
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 50
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 382/2024-CPL 50
PORTARIA Nº 044, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 50
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 51
ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN 51
PORTARIA N.º 280, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025 53
PORTARIA Nº 347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 53
PORTARIA Nº 348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025 53

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 54
DECRETO LEGISLATIVO Nº 0020/2025. AUTOR: VEREADOR RAIMUNDO PENHA. 54
DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025 AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS 54
DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025 AUTOR: VEREADOR DR. JOEL 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO Nº 61.880 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Turismo SETUR, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I, e 5º inciso III, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Turismo SETUR, Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61880 de 09 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	33	20101.0412204032.138.3.1.90.96.1500000000	150.000,00	ANULAÇÃO	400	20101.2369502012.009.3.3.50.41.1500000000

Anulação: R$ 150.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**150.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 69c11ce9-dcaa-4255-ab9b-94e35483796c

DECRETO Nº 61.882 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 590.107,68 (quinhentos e noventa mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, inciso I, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Crédito Suplementar no valor de R$ 590.107,68 (quinhentos e noventa mil, cento e sete reais e sessenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo em exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61882 de 09 de Outubro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	9	25901.0824402072.167.3.3.90.39.1660000000	166.893,88	ANULAÇÃO	24	25901.0824402092.172.3.3.50.43.1660000000
2	93	25901.0824402072.167.3.3.90.39.2660000000	44.938,50	ANULAÇÃO	53	25901.0824402072.167.4.4.90.52.2660000000
3	95	25901.0824402102.175.3.3.90.39.2660000000	70.000,00	ANULAÇÃO	56	25901.0824402102.175.4.4.90.52.2660000000
4	96	25901.0824402102.178.3.3.90.39.2660000000	47.205,60	ANULAÇÃO	57	25901.0824402102.178.4.4.90.52.2660000000
5	97	25901.0824402102.178.3.3.90.33.1500000000	8.400,00	ANULAÇÃO	1	25901.0824402072.166.3.3.90.32.1500000000
6	79	25901.0824402092.172.3.3.50.43.1500000000	65.149,27	ANULAÇÃO	1	25901.0824402072.166.3.3.90.32.1500000000
7	98	25901.0824402102.181.3.3.90.30.2660000000	34.761,69	ANULAÇÃO	55	25901.0824402102.183.3.3.90.39.2660000000
8	99	25901.0824402092.171.3.3.90.47.1500000000	250,00	ANULAÇÃO	44	25901.0824402102.181.3.3.90.39.1500000000
9	79	25901.0824402092.172.3.3.50.43.1500000000	99.466,18	ANULAÇÃO	82	25901.0824402092.174.3.3.90.39.1500000000
10	79	25901.0824402092.172.3.3.50.43.1500000000	47.934,00	ANULAÇÃO	41	25901.0824402102.181.3.3.90.48.1500000000
11	74	25901.0824402102.181.3.3.90.33.1500000000	5.108,56	ANULAÇÃO	83	25901.0824402102.183.3.3.90.39.1500000000

Anulação: R$ 590.107,68

Resumo Geral	
Anulação	**590.107,68**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: a659a07c-5280-4a93-ba75-51d79f91eb5c

DECRETO Nº 61.883 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.430.700,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil e setecentos reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia - SEMIT, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.430.700,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil e setecentos reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61883 de 09 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	464	23101.0412602152.036.4.4.90.52.1500000000	200.000,00	ANULAÇÃO	457	23101.0412602152.035.3.3.90.40.1500000000
2	464	23101.0412602152.036.4.4.90.52.1500000000	1.230.700,00	ANULAÇÃO	463	23101.0412602152.036.3.3.90.40.1500000000

Anulação: R$ 1.430.700,00

Resumo Geral	
Anulação	**1.430.700,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 178022db-d4fc-436c-adf6-a395fa3480c8

DECRETO Nº 61.884 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 4°, inciso I e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE OUTUBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE

Prefeito

FÁBIO HENRIQUE DE JESUS FRANÇA

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61884 de 09 de Outubro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	416	19101.1512502192.053.3.3.90.39.1500000000	50.000,00	ANULAÇÃO	401	19101.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 50.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**50.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 19a55979-b256-4fbe-83aa-b8fd4260c1e5

TERMO DE CESSÃO Nº 04/2024

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, órgão independente, do poder executivo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 06.307.102/0001-30, com sede no Palácio de La Ravardière, sito à Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, doravante denominada **CEDENTE,** neste ato, representada pelo seu titular **EDUARDO SALIM BRAIDE**, advogado, portador do CPF nº 550.***.***-04, CI/RG nº 034479862007-0, residente e domiciliado nesta cidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão independente, do poder judiciário, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 05.288.790/001-76, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, São Luís - MA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado pelo seu titular, Desembargador **JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO**, residente e domiciliado na cidade de São Luís, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, tendo em vista o que consta no processo nº 00910.9.0811641/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Termo de Cessão de Servidor tem por escopo a cessão do servidor **CARLOS IZONI DE CARVALHO**, Professor Nível Superior 4, matricula nº 8025, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para continuar exercendo cargo em comissão na Diretoria do Fórum de São Luís, fundamenta-se nos artigos 60 a 62 da Lei nº 4.615 de 19 de junho de 2006 e nos artigos 35 a 38 do Decreto nº 29.650 de 30 de novembro de 2006, e o Decreto nº 43.799, de 22 de abril de 2013.

Parágrafo único. A sua execução regular-se-á pelas cláusulas presentes neste instrumento e os casos nele omissos regular-se-ão pela legislação municipal em vigor, aplicando-se, subsidiariamente, os Princípios da Administração Pública e a Legislação Federal vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de duração da Cessão do Servidor será de 02 (dois) anos, conforme solicitação desse Tribunal, podendo ser prorrogado ou modificado por interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Acordam os signatários que o ônus pelos vencimentos do servidor e demais encargos serão custeados pelo órgão **CEDENTE**, devendo o mesmo ser ressarcido pelo **CESSIONÁRIO**, obedecida a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA

A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da **CEDENTE** ou por interesse público, sem que haja qualquer ônus para as partes.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente Termo de Cessão de Servidor em duas vias de igual teor e forma abaixo assinadas:

São Luís, 18 de junhode 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Eduardo Salim Braide

CEDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

José de Ribamar Fróz Sobrinho

CESSIONÁRIO

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 3885eac7-13fa-4061-af38-269bc69d1d04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.941, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.° 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n° 13101.009171/2025,

R E S O L V E:

Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Cherlls Gardênia de Carvalho Almeida, matrícula n° 17808**, Cargo: Professor Nível Superior, Referência PNS- H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006, a partir de 01 de agosto de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 781599ec-2b45-41db-b031-a255144bbbd0

PORTARIA SEMAD N.º 2.942, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.°4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n° 13101.008332/2025.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade a servidora **MARILENE DE MORAIS SOUSA DA SILVA, matricula: 7724**, Cargo: Professor - Nível Superior 4 – PNS – H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao 4º (03/07/2018 a 02/07/2023) quinquênio, a partir de 06/10/2025 a 03/01/2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 98011c5b-2992-4a64-bb29-1a4e5b044021

PORTARIA SEMAD N.º 2.943, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.°4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n° 13101.008332/2025.

R E S O L V E: Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por assiduidade a servidora **MARILENE DE MORAIS SOUSA DA SILVA,** matricula: 7724, Cargo: Professor - Nível Superior 4 – PNS – H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao 4º (03/07/2018 a 02/07/2023) quinquênio, a partir de 06/10/2025 a 03/01/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Natália Macedo da Silva
Código identificador: 6ceb26d8-5b5d-4d95-9337-b94789ed5e98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N° 547/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.030420/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 426/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.077/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.390.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**

NOTA DE EMPENHO	**1957/2025**
VALOR	**R$ 13.350,00 (Treze mil e trezentos e cinquenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**13 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 32693729-a00f-4000-a2c4-b60de69ff48a

EXTRATO DO CONTRATO N° 548/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.024933/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021,**
MODALIDADE	**ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO UNIÃO DA SERRA GERAL – MG, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/24, CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL – JANAÚBA - MG.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**68**
NOTA DE EMPENHO	**2026/2025**
VALOR	**R$ 1.434.920,00 (Um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil e novecentos e vinte reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na formando artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**
DATA	**13 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a0f33ffc-b8f8-4869-bf5c-63b091f753b8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 549/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.030700/2025..**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024, DECRETO Nº 61.092/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 334/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.029/2025 CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1969/2025**
VALOR	**R$ 30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares (MMHs) imprescindíveis para atender a demanda das Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**14 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d987b301-3708-4cbb-b04b-14e41cad825a

EXTRATO DO CONTRATO N.º 550/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.032631/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 467/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.072/2025 – CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2010/2025**
VALOR	**R$ 513.810,00 (Quinhentos e treze mil e oitocentos e dez reais)**
OBJETO DO CONTRATO	**contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral, módulos e suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**14 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: b307be69-9ad6-475a-bdab-8c99a56488e2

EXTRATO DO CONTRATO N.º 551/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**C.H. LIMA RAMOS**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.031577/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 404/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.082/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI Nº 11109.000022/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.187**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**31**
NOTA DE EMPENHO	**1950/2025**
VALOR	**R$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**14 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a264d8bf-7f94-49b5-961b-74d95f103b11

EXTRATO DO CONTRATO N.º 552/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CIRURGICA SANTA HELENA LTDA**
PROCESSO Nº	**SEINº 15901.028652/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 382/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1991/2025**

VALOR	**R$ 12.675,00 (Doze mil e seiscentos e setenta e cinco reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**14 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 98bae270-6e15-469d-9807-828a282bf16f

PORTARIA Nº 2.062/2025 - DO CONTRATO Nº 547/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 547/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** cujo objeto é a **aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, kit papanicolau, lâmina de bisturi e luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.077/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 426/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.077/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.030420/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TÉC. NÍVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d58485fd-0fb0-43a3-9714-018f397d2382

PORTARIA N.º 2.067/2025 - DO CONTRATO N.º 549/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 549/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de Materiais Médico-hospitalares (MMHs) imprescindíveis para atender a demanda das Básicas de Saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 334/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.029/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.030700/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TÉC. NÍVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 9824ce51-ca5c-4639-8465-686febf8b47e

PORTARIA N.º 2.068/2025 - DO CONTRATO N.º 550/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 550/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** cujo objeto é a **contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral, módulos e suplementos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 467/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.072/2025 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.032631/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MACELLI KAROLLINI ABREU COSTA DA ROCHA	COORD. DE NUTRIÇÃO – SARS	560392-2	004.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
SUSANE RIBEIRO FORTE	APOIO TÉCNICO –SARS	25292	956.***.***-**
ULDA LUENA DE SOUSA ALENCAR BARBOSA	TERAPEURA OCULPACIONAL – MELHOR EM CASA	4544-5	871.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: cc1f5d63-f9a7-455d-b43e-60af130c06eb

PORTARIA Nº 2.070/2025 - DO CONTRATO N.º 548/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 548/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A** cujo objeto é a **aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência** relativo à **ADESÃO (TIPO CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 – CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO UNIÃO DA SERRA GERAL – MG, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/24, CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA GERAL – JANAÚBA - MG, PROCESSO SEI 15901.024933/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JOÃO ANDRÉ BALUZ CAMINHA	SUPER. DE INFORMAÇÃO DA SAÚDE –SIS	51550	012.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALYSON DELMER SANTANA AMARAL	DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO – SIS	51545	014.***.***-**
GENIL LIMA ALVES	DIRETOR DA DIVISÃO DE BANCO DE DADOS – SIS	6469575	003.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 6b7e949a-6600-4c39-aa53-82805471f5f5

PORTARIA N.º 2.071/2025 - DO CONTRATO N.º 551/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 551/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **C.H. LIMA RAMOS**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de insumos e equipamentos odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 404/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.082/2025 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.031577/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
FABIO GOMES ASSUB	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	588420-1	829.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CAMILLA AMORIM AIRES	COORDENADORA DE PSF	51582	990.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 247d96f9-ea13-472a-b7b9-117b571d454d

PORTARIA Nº 2.072/2025 - DO CONTRATO Nº 552/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 552/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CIRURGICA SANTA HELENA LTDA** cujo objeto é a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais médicos hospitalares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 382/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.066/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.028652/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA – COORD. DE FARMACIA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TÉC. NÍVEL SUPERIOR – COORD. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: a980a866-1209-49e8-938e-e1b0b22642e1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 113/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ALTO URUGUAI DISTRIBUIDORA LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025446/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93; LEI Nº 10.520/02; DECRETO MUNICIPAL Nº 53.647/2019.**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ALTERAR O DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO Nº 113/2025.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.30; 3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1501000000; 1501000000**
FICHA	**210; 210**
NOTA DE EMPENHO	**1946/2025; 1973/2025**

VALOR	**EM VIRTUDE DO DISPOSTO NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 113/2025, O VALOR A SER ACRESCIDO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA O ITEM 55 E 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA O ITEM 80, AO MONTANTE ORIGINAL DE R$ 657.182,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS), PASSANDO O VALOR ADITIVADO A SER DE R$ 821.477,50 (OITOCENTOS E VINTE E UM MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME CÁLCULOS ELABORADOS E APENSADOS AOS AUTOS DO PROCESSO.**
DATA DA ASSINATURA	**14 DE OUTUBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8f7ae357-7751-4dd8-b4d5-a634bb0495ab

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO N.º 543/2025

FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA X MED HOSPITALAR LTDA.

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 60.157/2024, PROCESSO SEI Nº 15901.029998/2025.

1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 425/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI Nº 15901.005925/2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, CEP 65025-180. São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ n.º 06.307.102/0001-30, neste ato representada por sua Secretária, a sra. **ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA,** brasileira, casado(a), portador(a) do CPF n.º 629.335.***-**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 16-A, §1º, e art. 16-B, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de São Luís, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **X MED HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Zamariam, nº. 517, Distrito Industrial II, Mococa/SP, CEP: 13.739-020, e-mail eletrônico: xmedlicitacao@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.506.284/0001-04, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GIULI CESINI DE SALLES**, portador(a) da C.I. n.º 40.551.892-4 e CPF n.º 368.291.***-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, e, considerando a identificação de erro material na CLÁUSULA SEGUNDA do referido contrato, especificamente quanto ao subitem 2.1, que discrimina o objeto da contratação, resolvem as partes **RETIFICAR E RATIFICAR** o referido erro material, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica retificado a **CLÁUSULA SEGUNDA**, no subitem 2.1, que versa sobre os objetos da contratação, especificamente, no valor unitário do item 19, conforme disposto abaixo:

Onde se lia:

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD.	PREÇO R$	
				UNIT.	TOTAL
19	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO,** em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico branco, que não solte fiapos e ou felpas durante seu uso norma, gramatura mínima 60 gr/m2, e a outra face em filme laminado transparente composto por poliéster especial e polipropileno copolímero, gramatura 54 g/m2, resistente ao calor em ambas as faces, 140ºC, bordas laterais triplamente seladas com aproximadamente 10 mm de largura em toda extensão da bobina. Com indicadores químicos para esterilização a vapor (autoclave) ia óxido de etileno (ETO), fabricado dentro das normas NBR/ABNT. Tamanho: 150 mm x 100 m. Embalagem constando dados de identificação e registro em órgão competente. **MARCA: FLEXPELL**	Rolo	400	**R$ 60,25**	R$ 24.260,00

Leia-se:

Item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	UND.	QTD.	PREÇO R$	
				UNIT.	TOTAL

19	**PAPEL GRAU CIRÚRGICO,** em dupla face, sendo uma das faces em papel grau cirúrgico branco, que não solte fiapos e ou felpas durante seu uso norma, gramatura mínima 60 gr/m2, e a outra face em filme laminado transparente composto por poliéster especial e polipropileno copolímero, gramatura 54 g/m2, resistente ao calor em ambas as faces, 140ºC, bordas laterais triplamente seladas com aproximadamente 10 mm de largura em toda extensão da bobina. Com indicadores químicos para esterilização a vapor (autoclave) ia óxido de etileno (ETO), fabricado dentro das normas NBR/ABNT. Tamanho: 150 mm x 100 m. Embalagem constando dados de identificação e registro em órgão competente. **MARCA: FLEXPELL**	Rolo	400	**R$ 60,65**	R$ 24.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 543/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento, devendo o presente instrumento ser publicado no Diário Oficial do Município.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 36a69f18-d46e-49f4-a227-2b585d171a8a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EDITAL Nº 01/2025 - RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DAS ESCOLAS APROVADAS NO PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL.

A Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMAM), no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o resultado de validação das inscrições e aprovação de adesão** das escolas aprovadas no **PROGRAMA ESCOLA SUSTENTÁVEL**, conforme os itens 4.0 e 5.0 do Edital de Seleção Nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA edição nº 133 de 03 de junho de 2025, na forma abaixo:

1.	**U.E.B. CARLOS SAADS**
2.	**INSTITUTO SOCIOASSISTENCIAL EDUCANDO**
3.	**U.I. DÉLIO JARDIM DE MATTOS**
4.	**INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA PLENO RIO ANIL**
5.	**U.E.B. PROF JOÃO LIMA SOBRINHO**
6.	**U.E.B. PEDRO MARCOSINI BERTOL- ANEXO**
7.	**U.E.B. MONSENHOR FREDERICO CHAVES - INFANTIL**
8.	**U.E.B. SÃO JOSÉ DE ITAPERA**
9.	**U.E.B. ENS FUND SANTA CLARA**
10.	**CRECHE ESCOLA MUNICIPAL SÃO RAIMUNDO**
11.	**U.E.B. ENS FUND PRIMAVERA**
12.	**COLÉGIO EDUCATOR INVICTUS**
13.	**U.I. ARTUR AZEVEDO**
14.	**U.E.B. TANCREDO NEVES-POLO**
15.	**U.E.B. PROFESSOR RONALD DA SILVA CARVALHO**
16.	**U.E.B. HENRIQUE DE LA ROQUE ALMEIDA**
17.	**COLÉGIOBATISTADANIELDELATOUCHE-UNIDADEJOÃOPAULO**
18.	**U.E.B. SÃO RAIMUNDO**
19.	**INSTITUTO EDUCACIONAL MAANAIM**
20.	**COLÉGIO EURECA LTDA**

21.	**U.E.B. JOSUÉ MONTELLO**
22.	**U.E.B. PADRE JOÃO MIGUEL MOHANA**
23.	**U.E.B. EVANDRO BESSA - SANTA BÁRBARA**
24.	**U.E.B. MARY SERRÃO EWERTON**
25.	**U.E.B. EVANDRO BESSA/ESTIVA**
26.	**U.E.B. MARIA ALICE COUTINHO - ANEXO LEONARDO DA VINCI**
27.	**UI 1 DE MAIO**
28.	**U.E.B. SARAIVA FILHO**
29.	**U.E.B. PROFESSORA ROSILDA CORDEIRO**
30.	**U.E.B. PROF. JOSÉ GONÇALVES DO AMARAL RAPOSO**
31.	**U.E.B. PROF. SÁ VALLE**

São Luís, 14 de outubro de 2025

ANNA CAROLINA MARQUES PINHEIRO SALGADO
Secretária Municipal de Educação

DENISE RIBEIRO GASPARINHO DUAILIBE COSTA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: c91dce6c-67c7-4fd0-a2ed-617394f39f27

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 91/2025 - PROCESSO Nº: 13101.009637/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR EDUCACIONAL, inscrita no **CNPJ Nº 23.673.742/0001-83**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA LAR EDUCACIONAL**.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 23.682,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

• PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 13/10/2025.

ASSINATURAS:PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E CONCEIÇÃO DE MARIA CANTANHEDE SOUSA.

Jacimary Arouche Lavra

Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: a463445e-f9c7-478e-8a75-75f97a0b77aa

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 83/2023 - PROCESSO: 13101.012002/2025

CONTRATANTE: O Município de São Luís, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADO: **CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 06.019.070/0001-78.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 83/2023, bem como o acréscimo quantitativo do objeto contratado, com base no artigo 57, II c/c art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA QUARTA, prorrogando-se a vigência do Contrato nº. 83/2023 por mais 12 (doze) meses de 11/10/2025 a 11/10/2026, permitida ulterior

prorrogação, na forma da Lei..

VALOR: Pelo presente instrumento, fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 83/2023, passando o valor contratual a ser de **R$ 39.921.925,20 (trinta e** nove milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.083// 13101.1236502302.071

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSOS: 1500001001

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236602322.093// 13101.1236702332.105

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSOS: 1500001001

PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236104032.127

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSOS: 1500001001

ASSINATURAS: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, Secretária Municipal de Educação. Pedro Ricardo Aquino Da Silva, Representante legal da contratada,

São Luís/MA, 10 de outubro de 2025

LEONICE MARIA BARROS AMORIM GUILHON
Superintendente da Área de Licitação e Contratos - SALIC/SEMED

Publicado por: Leonice Maria Barros Amorim Guilhon
Código identificador: dad899db-19c8-4572-93e4-4475ff09d77e

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

ACÓRDÃO Nº 48/2025.

RECURSO VOLUNTÁRIO
PROCESSO: – SEI 14101.011867/2025 – REF: (3.218/2022 e 14101.011882/2025)
NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220220092100381 e n° 220220092100382
RECORRENTE: CONSÓRCIO HTB PIACENTINI – PORTO DE ITAQUI
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
CNPJ/MF: 36.892.514/0001-46
CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA
ACÓRDÃO Nº 48/2025.
EMENTA: ISSQN. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. COMPETÊNCIAS 09/2020 a 12/2020, 01/2021, 03/2021 a 10/2021 e 12/2021.
NOS TERMOS DO ART. 408, §3º DO CTM. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO DE BASE.
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,**ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data por **UNANIMIDADE**, de acordo com o voto do RELATOR, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO,** mantendo a decisão de base.Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís, 13 de outubro de 2025.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator
EMERSON LISBOA MENDES
CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
JOÃO MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Dra. Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 19f6b420-5146-414a-86db-e2b49ea6dc02

ACORDÃO Nº 49/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO SEI: 14101.00**2966**/2024
PROCESSO: LEGADO 2797/2023 (0069457)
RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
INTERESSADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO
CNPJ: 03.770.020/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43933000
AUTO DE INFRAÇÃO: 220220092100638
CONSELHEIRO RELATOR: Joao Maria Araújo dos Santos
ACORDÃO Nº 49/2025
EMENTA: ISSQN. IMUNIDADE. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 87, INCISO X, DA LEI Nº 6289/2017 (CTM).RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO RECORRI
.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,**ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO DE OFICIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTIDA A DECISAO DE BASE.**

Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira
JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a DRA. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: beaf118e-e174-4bb1-89c9-01d7b5e20f83

ACORDÃO Nº 50/2025

RECURSO DE OFÍCIO
PROCESSO SEI: 14101.003545/2024
PROCESSO: PROCESSO LEGADO 5.305/2023 (0086072)
RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância
INTERESSADO: DANIELA A L MILHOMEM CLÍNICA S/S EIRELI
CNPJ: 25.268.891/0001-92
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98222138
AUTO DE INFRAÇÃO: 220220092102128
CONSELHEIRO RELATOR: Joao Maria Araújo dos Santos
ACORDÃO Nº 50/2025

EMENTA: ISSQN. SIMPLES NACIONAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 87, INCISO I, DA LEI Nº 6289/2017 (CTM). RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.
MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO MANTIDA A DECISAO DE BASE.**

Sala das Reuniões**, JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF
JOÃO MARIA ARAUJO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira
EMERSON LISBOA MENDES
Conselheiro
FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Conselheiro
Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **DRA. VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO**, junto a este Tribunal.

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva
Código identificador: 0c84c628-f5ea-4a63-b305-d2cf2a309066

PORTARIA N.º 560/2025 - IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **MARIA OLINDINA COELHO LAMAR**, titular do CPF nº 868.031.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 13.07.0390.0404.0000.0, localizado a Rua 1, nº 27, Residencial Araras - Cohama, correspondente aos exercícios de 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro na Lei 7.094/2022, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer Assejur nº 0479410/2024, e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.009615/2024, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 00814f0a-b643-4df5-b50a-ef32d5f6056d

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21101.000966/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	21101.000966/2025
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	SLA Negócios LTDA.
CNPJ Nº.	44.284.474/0001-88
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Contratação direta – inexigibilidade
OBJETO	Contratação direta de empresa para capacitação através do "*Curso Planejamento da Contratação com o uso da Inteligência Artificial - IA*", a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro/2025, em São Luís/MA, 12 e 20 de novembro/2025.
FUNDAMENTAÇÃO	Arts. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021
VALOR CONTRATUAL	R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
PROJETO/ATIVIDADE	219030412804012141
FONTES DE RECURSOS	1500000120
VIGÊNCIA	3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 802c93d4-9a7e-4be9-941d-d7ae948c2bd6

PORTARIA Nº 134 DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Instituir comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 1/2025/EGGEM/SEPLAN, do Processo nº 21101.000966/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a SLA Negócios LTDA., cujo objeto é a contratação direta de empresa para capacitação através do "Curso Planejamento da Contratação com o uso da Inteligência Artificial - IA", a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro/2025, em São Luís/MA, 12 e 20 de novembro/2025, na modalidade on-line, para atender as necessidades dos servidores do Município de São Luís/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir comissão Designar o(a) servidor(a), para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 1/2025/EGGEM/SEPLAN, do Processo nº 21101.000966/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa SLA Negócios LTDA., cujo objeto é a contratação direta de empresa para capacitação através do "Curso Planejamento da Contratação com o uso da Inteligência Artificial - IA", a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro/2025, em São Luís/MA, 12 e 20 de novembro/2025, na modalidade on-line, para atender as necessidades dos servidores do Município de São Luís/MA, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido Processo, a ser composta pelo(a)(s) seguintes servidor(a)(es):

a) MARIANA MIRANDA CORDEIRO, matrícula n° 51.018 e CPF 005.***.***-30, lotada da Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM;

b) SILVANA CARLA COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 6468674 e CPF 488.***.***-00, lotada na Central Permanente de Licitação – CPL.

Art. 2º - A comissão deverá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e das demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contrato apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: b30c2812-a157-4726-9683-ddb03dbd4945

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Ref.: Processo Administrativo n° 21101.000966/2025
O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, elementos técnicos e documentos do Processo Administrativo nº 21101.000966/2025, alicerçado no Relatório nº 2389450/2025 - CPL, resolve **RATIFICAR** a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa SLA Negócios LTDA., CNPJ 44.284.474/0001-88, para capacitação através do "Curso Planejamento da Contratação com o uso da Inteligência Artificial - IA", a ser realizado nos dias 29, 30 e 31 de outubro/2025, em São Luís/MA, 12 e 20 de novembro/2025, na modalidade on-line, com valor global de R$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais) e despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 219030412804012141;
- Elemento de despesa: 33.90.39;
- Fonte de recursos: 1500000120.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, PU, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

São Luís, 9 de outubro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 6b25cfb7-eff8-4989-adbd-db7a3e69dc21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA - SEMUSC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 98021-25/2025 - SEMUSC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 11111.002279/2025 – SEMUSC

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC, por meio da Coordenação de Acompanhamento de Contratos e Convênios, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo nº 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da Sessão: 17/10/2025.

Link: **https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp**.

Prazo para envio das propostas: 08h00min do dia 14/10/2025 às 08h00min do dia 17/10/2025.

Horário da Fase de Lances: 10h00min às 16h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de computadores de Alto desempenho para a Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal de São Luís, estado do Maranhão, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
01	460038 - Processador: CPU x86_64 de última geração (6 núcleos/12threads, frequência base ≥ 3,5 Ghz, cache l3 ≥ 16 Mb, índice Passmark ≥ 20 000); memória Ram: 32 Gb; armazenamento: SSD de 512 Gb; placa de vídeo: GPU dedicada com 8 Gb de Vram; fonte de alimentação: 650 w, certificação 80 plus; compatibilidade: plena com softwares de videomonitoramento, inteligência artificial, análise de vídeo e gravação em alta definição.	UNIDADE	5,00	R$	R$

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

a. Processador: CPU x86 64, 6 núcleos/12 threads, frequência base ≥ 3,5 GHz, cache L3 ≥ 16 MB, índice PassMark (benchmarking para testes de desempenho de hardware) ≥ 20 000: essencial para suportar a decodificação de múltiplos fluxos de vídeo em tempo real e processar algoritmos de análise avançada, como detecção de movimento e reconhecimento inteligente.

b. Memória RAM: deverá possuir, no mínimo, 32 GB de memória RAM do tipo DDR4 ou superior, com velocidades de 2666 MHz ou superiores e Latências mínimas de CL (CAS Latency) mínima de 16: fundamentais para manter, simultaneamente, ativos diversos e softwares de monitoramento e gravação, evitando lentidão, gargalos de desempenho e garantindo estabilidade nas operações críticas.

c. Armazenamento: armazenamento no formato SSD NVMe (Non-Volatile Memory Express) padrão M.2, com capacidade mínima de 512 GB, desempenho de leitura sequencial de, no mínimo, 6.000 MB/s e gravação sequencial de, no mínimo, de 4.000 MB/s, projetado para operar em faixa de temperatura entre 0 °C e 70 °C, com Tempo Médio Entre Falhas - MTBF, de mínimo de 2.000.000 horas: indispensável para assegurar alta velocidade de leitura e escrita de dados, permitindo inicialização rápida dos sistemas e gravação contínua de grandes volumes de imagens, sem interrupções.

d. Placa de Vídeo: placa de vídeo com interface mínima do tipo PCI Express no padrão Gen 4 x16, compatível com as tecnologias DirectX 12 e OpenGL 4.6, com suporte a HDCP, capacidade mínima para até quatro monitores e resolução máxima digital de 7.680 x 4.320 pixels, Clock Boost mínimo de 2.400 MHz e memória de, no mínimo, 08 (oito) GB, tipo GDDR6 ou superior, com barramento de 128 bits ou superior e velocidade mínima de 17 Gbps: crucial para decodificação e renderização de múltiplos vídeos em alta definição, além de possibilitar a utilização de recursos de inteligência artificial aplicados à análise de imagens.

e. Placa-Mãe: chipset compatível com Socket AM4 para processadores Ryzen 3000/4000/5000 ou superior (com atualização de BIOS) ou Intel equivalente, deverá ter, no mínimo, 02 (dois) slots para expansão de memória RAM (expansível até 64GB), com suporte para as frequências de 3200/3000/2666/2400/2133 Mhz, padrão Dual Channel, compatível com a tecnologia DDR4 ou superior, mínimo de 01 (um) slot M.2 com PCI Express no padrão 3.0 x4 ou superior, mínimo de 04 (quatro) portas SATA 3.0, 01 (uma) Porta Gigabit Ethernet (1.000 Mbps): crucial para interligar todos os componentes essenciais do computador e permitir o funcionamento de forma coordenada.

f. Fonte de Alimentação com potência mínima de 650 W e certificação 80 Plus: visando garantir estabilidade energética, eficiência no consumo e segurança para suportar o funcionamento contínuo do equipamento sem risco de sobrecarga ou falhas. Deverá ser preferencialmente do tipo Full Modular, visando a utilização mínima de cabos e facilitando a circulação de ar dentro do gabinete.

g. Compatibilidade com softwares de videomonitoramento, inteligência artificial, análise de vídeo e gravação em alta definição: requisito indispensável para garantir integração com os sistemas já utilizados pela Guarda Municipal e permitir futuras expansões tecnológicas.

h. Conectividade: deverá incluir múltiplas portas de rede com capacidades de 10 Gbps e suporte ao protocolo Ethernet, facilitando a transferência de dados entre câmeras e servidores sem latências.

i. Sistema Operacional: o equipamento deve operar com versão atualizada de sistema operacional com suporte ao gerenciamento de software de videomonitoramento, garantindo compatibilidade e segurança.

j. Refrigeração: sistema deve conter mecanismos de refrigeração adequados para operação contínua, garantindo que os equipamentos não atinjam temperaturas críticas durante ciclos intensivos de uso.

k. Software Integrado: inclusão de software de videomonitoramento que suporte análise de vídeo em tempo real, com funcionalidades de detecção de movimento, reconhecimento facial e suporte a análise forense.

l. Garantia e Suporte Técnico: a solução deve incluir mínimo de 12 meses de garantia, além de suporte técnico remoto e presencial disponível em horário comercial, com atendimento ágil às ocorrências.

Obs.: as especificações acima referem-se somente à CPU, os demais periféricos como teclados, mouses, caixas de som e monitores serão adquiridos separadamente, não constando, portanto, no Edital.

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO), observadas as exigências contidas no Edital de Contratação Direta.

As propostas deverão estar em consonância com o descrito na planilha constante no Edital de Contratação Direta.

O valor estimado para a seguinte contratação é de **R$ 32.040,85 (trinta e dois mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos).**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de Licitação, referente ao Processo Admirativo nº 11111.002279/2025 – SEMUSC, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a aquisição de computadores de Alto desempenho para a Central de Videomonitoramento da Guarda Municipal de São Luís, estado do Maranhão, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC.

São Luís/MA, data da assinatura.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança com Cidadania – SEMUSC

Matrícula nº.: 51.535’

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: 971e3fdb-3efc-418b-aa52-99bbb99c12e3

SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL 2025.2

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COM CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **TORNA PÚBLICO** a desistência no Curso de Formação da Guarda Municipal de São Luís para o provimento de cargos no quadro permanente da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania do Município de São Luís – MA.

Declaro para os devidos fins a eliminação do ***candidato SAMUEL FABRICIO SANTOS SOUSA, inscrição nº 254000157, classificado como Ampla Concorrência***”, no Curso de Formação da Guarda Municipal de São Luís. O referido candidato solicitou desligamento do Curso de Formação, segundo previsão exposta no no item 4.2.1.10, alínea “b” do EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 04/2025/SEMUSC.

São Luís/MA, 07 de outubro de 2025.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança com Cidadania

Publicado por: Guilherme Morais Marques
Código identificador: fe4d2567-e3b1-44b5-b230-8371fd6b9d00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA Nº 045/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913**, para ser a gestora e **FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435**, para serem fiscais dos contratos relativos aos Processos Administrativos abaixo relacionados, referentes à contratação de atrações para o Aniversário de São Luís 2025, e dá outras providências.

31101.002708/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 14 de outubro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

Secretário de Cultura

(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 5970c3aa-bbdc-4de2-88c9-a0e47a26cd35

PORTARIA Nº 046/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913**, para ser a gestora e **FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435**, para serem fiscais do contrato relativo ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referente à aquisição de móveis fabricados sob medida para o Teatro da Cidade e Biblioteca Municipal José Sarney, e dá outras providências.

31101.002847/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 14 de outubro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY

Secretário de Cultura

(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 23f4f19b-8d40-4c00-9991-d330a21693cc

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 72/2023/SEMCAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMCAS Nº 25101.009023/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS.**

CONTRATADA: SRA. CLEUDICE FERREIRA CASTELO BRANCO, inscrita no CPF n° ***.831.623-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel tem por objeto proceder a alteração na **CLÁUSULA TERCEIRA, CLÁUSULA QUARTA, CLÁUSULA QUINTA e CLÁUSULA NONA** do Contrato de Locação de Imóvel nº 72/2023, firmado em 07/11/2023;

1.2 Através deste termo aditivo, as cláusulas supracitadas terão a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:

O contrato terá sua a vigência a partir de **07/11/2025 até o dia 07/11/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos nos termos do Art.57, da Lei 8.666/93 e de acordo com a conveniência e vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

O valor mensal do contrato de **R$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais) será acrescido de **R$ 84,93** (oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) por mês de acordo com o reajuste financeiro, baseado no Índice Geral de Preços – IGPM, ficando o valor mensal de **R$ 2.884,93** (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) perfazendo o valor total de **R$ 34.619,16** (trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25901;

PROJETO / ATIVIDADE: 0824402092.171;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36;

FONTE DE RECURSOS: 1500000000/1660000000.

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO:
PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica acordado que o presente contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA mediante notificação por escrito, no momento em que este receber as chaves de outro imóvel, por meio de aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer penalidade ou multa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato não modificadas por este Termo Aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

São Luís (MA), 14 de outubro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 6ccf7e4b-1233-4a7a-a7b4-44d4199d63c0

PORTARIA Nº 285/2025, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CARLOS DANILO SILVA RODRIGUES**, matrícula n° 44181, Superintendente de Proteção Social Básica, como Gestor Fiscal e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 072/2023/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo Nº 25101.009023/2025/SEMCAS**, cujo objeto se trata da alteração na **CLÁUSULA TERCEIRA, CLÁUSULA QUARTA, CLÁUSULA QUINTA e CLÁUSULA NONA** do Contrato de Locação de Imóvel nº 72/2023, firmado em 07/11/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS e a Sra. CLEUDICE FERREIRA CASTELO BRANCO, inscrita no CPF n° ***.831.623-**.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 8c9d0284-02a3-45e8-8c38-77879acdb4cd

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 507/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.076/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 11109.000012/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.076/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís - MA, especificados nos itens 1, 2, 3, 5, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 40** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.076/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: UNNI MEDICAL LTDA	
CNPJ Nº: 45.734.817/0001-21	**TELEFONE**: (98) 99186-8282
ENDEREÇO: Rua Marcelino Champagnat/33, Jupiter II, Nº16, Edfi. Cristal Center, Sala 1006/1007, Bairro Renascença, CEP: 65.075-045, São Luis – MA	**E-MAIL:** comercial@unnimedical.com.br
VALOR TOTAL: 65.696,70 (sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Rocha	
RG Nº: 003********	**CPF:** 035.208.***-**

-

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
1	Kit para drenagem de tórax composto de frasco, conector, extensão, dreno, suporte para nase, alça para transporte, frasco c/ tampa rosqueada, c/ filtro, capacidade 2000mL, com graduação indelevel, a cada 100mL, pinça tipo clamp c/ trava de segurança, conector universal; extensão em material translúcido, medindo 1,20cm, dreno em PVC, cal.12FR, flexível, radiopaco, multiperfurado, medindo 40cm de comp. (+/- 1,0cm), estéril, embalado em material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. **Marca:3P MEDICAL** **Fabricante: 3P MEDICAL**	**KIT**	**120**	**27,51**	**3.301,20**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

2	Kit para drenagem de tórax composto de frasco, conector, extensão, dreno, suporte para nase, alça para transporte, frasco c/ tampa rosqueada, c/ filtro, capacidade 2000mL, com graduação indelevel, a cada 100mL, pinça tipo clamp c/ trava de segurança, conector universal; extensão em material translúcido, medindo 1,20cm, dreno em PVC, cal.16FR, flexível, radiopaco, multiperfurado, medindo 40cm de comp. (+/- 1,0cm), estéril, embalado em material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. **Marca: 3P MEDICAL** **Fabricante: 3P MEDICAL**	**KIT**	**120**	**30,00**	**3.600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
3	Kit para drenagem de tórax composto de frasco, conector, extensão, dreno, suporte para nase, alça para transporte, frasco c/ tampa rosqueada, c/ filtro, capacidade 2000mL, com graduação indelevel, a cada 100mL, pinça tipo clamp c/ trava de segurança, conector universal; extensão em material translúcido, medindo 1,20cm, dreno em PVC, cal.18FR, flexível, radiopaco, multiperfurado, medindo 40cm de comp. (+/- 1,0cm), estéril, embalado em material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. **Marca: 3P MEDICAL** **Fabricante: 3P MEDICAL**	**KIT**	**120**	**30,00**	**3.600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
5	Kit para drenagem de tórax composto de frasco, conector, extensão, dreno, suporte para nase, alça para transporte, frasco c/ tampa rosqueada, c/ filtro, capacidade 2000mL, com graduação indelevel, a cada 100mL, pinça tipo clamp c/ trava de segurança, conector universal; extensão em material translúcido, medindo 1,20cm, dreno em PVC, cal.22FR, flexível, radiopaco, multiperfurado, medindo 40cm de comp. (+/- 1,0cm), estéril, embalado em material que garanta a integridade do produto, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente. **Marca: 3P MEDICAL** **Fabricante: 3P MEDICAL**	**KIT**	**120**	**30,00**	**3.600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
20	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente UND dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 18. **Marca: FOYOMED** **Fabricante: FOYOMED**	**UND**	**250**	**0,99**	**247,50**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
21	Sonda nasogástrica curta descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 20. **Marca: FOYOMED** **Fabricante: FOYOMED**	**UND**	**600**	**1,00**	**600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

23	Sonda nasogástrica longa descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 10. **Marca: FOYOMED** **Fabricante: FOYOMED**	**UND**	**600**	**1,00**	**600,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
24	Sonda nasogástrica longa descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 12. **Marca: FOYOMED** **Fabricante: FOYOMED**	**UND**	**1.200**	**1,25**	**1.500,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
25	Sonda nasogástrica longa descartável, confeccionada emmaterial atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 14. **Marca: FOYOMED** **Fabricante: FOYOMED**	**UND**	**1.200**	**1,30**	**1.560,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
26	Sonda nasogástrica longa descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 16. **Marca: FOYOMED** **Fabricante: FOYOMED**	**UND**	**1.200**	**1,21**	**1.452,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
27	Sonda nasogástrica longa descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, em embalagem individual de papel grau cirúrgico, constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 18. **Marca: FOYOMED** **Fabricante: FOYOMED**	**UND**	**600**	**1,69**	**1.014,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
40	Tela cirúrgica de polipropileno para reparo da parede abdominal, estéril, uso único, estéril, embalagem individual, com dados de identificação e procedência. Dimensões: 30 x 30 cm. **Marca: SUL MEDICAL** **Fabricante: SUL MEDICAL**	**UND**	**600**	**74,37**	**44.622,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1.O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3.Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Ana Maria Rocha
UNNI MEDICAL LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 972a2886-63c9-4e4e-840d-1ffc17d0719c

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 515/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.110 /2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.007802/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.110 /2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES), com comodato de materiais e instrumentais cirúrgicos, para atender às demandas do Hospital Dr. Clementino Moura – Socorrão II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados nos Lotes 01, 02, 03 e 04 **do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.110/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	
CNPJ Nº: 12.417.472/0001-23	**TELEFONE:** (92)2126-4000
ENDEREÇO: Avenida Cosme Ferreira, nº 1877 – Galpão D, Manaus/AM, CEP 69.083-00	**E-MAIL**: licitacao@gbringel.com
VALOR TOTAL: R$ 6.518.284,22 (seis milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Sebastião Ramilo Bulcão Bringel	
RG Nº 011**-* SSP/AM**	**CPF: 006.689.***-****

GRUPO 1- PLACAS E PARAFUSOS CONVENCIONAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					

01	**PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA** 4.5MM LARGA (INCLUI PARAFUSOS). **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**580**	**477,15**	**276.747,00**
02	**PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA** 4.5MM ESTREITA (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**360**	**435,59**	**156.812,40**
03	**PLACA DE RECONSTRUÇÃO DINAMICA** 4.5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**30**	**330,44**	**9.913,20**
04	**PLACA EM T** 4.5MM (INCLUI PARAFUSOS **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**268**	**484,73**	**129.907,64**
05	**PLACA EM L** 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**100**	**304,13**	**30.413,00**
06	**PLACA EM L** 4.5 (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**311**	**437,70**	**136.124,70**
07	**PLACA COBRA** 4.5MM (INCLUI PARAFUSOS **Marca: ORTOSINTESE** **Fabricante: ORTOSINTESE**	**UND**	**6**	**944,54**	**5.667,24**
08	**PLACA SEMITUBULAR** 4.5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**24**	**354,35**	**8.504,40**
09	**PLACA DE COMPRESSÃO DINAMICA** 3.5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**566**	**301,60**	**170.705,60**
10	**PLACA DE RECONSTRUÇÃO** 3.5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**220**	**418,18**	**91.999,60**
11	**PLACA EM T** 3.5MM (INCLUI PARAFUSO) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**222**	**396,48**	**88.018,56**
12	**PLACA 1/3 TUBULAR** 3.5MM (INCLUI PARAFUSO) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**310**	**265,86**	**82.416,60**
13	**CONJUNTO PLACA DCS 95° + PINO DESLIZANTE + CONTRA PINO** EM AÇO (INCLUI PARAFUSO) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**410**	**1.180,77**	**484.115,70**
14	**CONJUNTO PLACA DHS 135º 150 GRAUS + PINO DESLIZANTE + CONTRA PINO EM** AÇO (INCLUI PARAFUSO) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**350**	**1.181,18**	**413.413,00**
15	**PLACA P/** CALCANEO (INCLUI PARAFUSO) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**30**	**658,34**	**19.750,20**
16	**PLACA EM TREVO** 3,5MM AÇO- INCLUI PARAFUSO **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**24**	**650,48**	**15.611,52**
17	**PLACA EM TREVO** 4,5MM AÇO- INCLUI PARAFUSO **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**29**	**647,90**	**18.789,10**

18	**PLACA DE MINI MICRO EM AÇO** (INCLUIR PARAFUSO) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**74**	**394,97**	**29.227,78**
19	**PARAFUSO DE MINI MICRO** EM AÇO **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**174**	**32,04**	**5.574,96**
20	**PARAFUSO CORTICAL** 4,5MM **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**3700**	**22,58**	**83.546,00**
21	**PARAFUSO CORTICAL** 3,5MM **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**2500**	**22,00**	**55.000,00**
22	**PARAFUSO ESPONJOSO** 6,5MM **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**550**	**30,58**	**16.819,00**
23	**PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM** **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**570**	**30,19**	**17.208,30**
24	**PARAFUSO MALEOLAR** **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**45**	**22,84**	**1.027,80**
25	**PARAFUSO CANULADO** 7.0MM **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**110**	**142,73**	**15.700,30**
26	**PARAFUSO CANULADO** 4.5MM **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**44**	**150,85**	**6.637,40**
27	**PARAFUSO CANULADO** 3.5MM **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**44**	**149,47**	**6.576,68**
28	**MINI PARAFUSO DE AUTOCOMPRESSÃO** **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**24**	**165,95**	**3.982,80**
29	**ARRUELA LISA** **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**270**	**12,12**	**3.272,40**
30	**PARAFUSO CANULADO MINI** (HERBERT) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**24**	**281,06**	**6.745,44**
31	**PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL** 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**5**	**423,78**	**2.118,90**
32	**PLACA CONDILEA** 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: ORTOSINTESE** **Fabricante: ORTOSINTESE**	**UND**	**10**	**659,28**	**6.592,80**
33	**PLACA PONTE** 3,5MM (INCLUI PARAFUSOS) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**10**	**833,92**	**8.339,20**
34	**PLACA PONTE** 4,5MM (INCLUI PARAFUSOS **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**10**	**576,32**	**5.763,20**
TOTAL DO LOTE 1 (R$)					**2.413.042,42**

GRUPO 2 - FIXADORES EXTERNOS E FIOS DE AÇO CONVENCIONAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
35	**FIXADOR EXTERNO** C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR (ILIZAROV) **Marca: SARTORI** **Fabricante: SARTORI**	**UND**	**24**	**2.245,40**	**53.889,60**
36	**FIXADOR EXTERNO LINEAR** (TIBIA E FEMUR) **Marca: GD RUFINO** **Fabricante: GD RUFINO**	**UND**	**2000**	**698,57**	**1.397.140,00**
37	**FIXADOR EXTERNO LINEAR UMERO** **Marca: GD RUFINO** **Fabricante: GD RUFINO**	**UND**	**136**	**673,82**	**91.639,52**
38	**FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO** (TUBO A TUBO) **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**206**	**1.020,21**	**210.163,26**
39	**FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO** **Marca: GD RUFINO** **Fabricante: GD RUFINO**	**UND**	**86**	**618,22**	**53.166,92**
40	**MINI - FIXADOR EXTERNO ÚNICA** **Marca: GD RUFINO** **Fabricante: GD RUFINO**	**UND**	**22**	**829,80**	**18.225,60**
41	**MINI - FIXADOR EXTERNO DUPLA** **Marca: GD RUFINO** **Fabricante: GD RUFINO**	**UND**	**22**	**829,80**	**18.225,60**
42	**PINO DE SCHANZ** **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**9800**	**29,79**	**291.942,00**
43	**FIO DE KRISCHNER** **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**5600**	**13,62**	**6.272,00**
44	**FIO TIPO STEINMAN LISO** **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**1400**	**13,87**	**19.418,00**
45	**FIO MALEAVEL DE CERCLAGEM EM AÇO** **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**300**	**60,04**	**18.012,00**
46	**FIXADOR PÉLVICO (TUBO A TUBO)** **Marca: BIOMECÂNICA** **Fabricante: BIOMECÂNICA**	**UND**	**20**	**957,20**	**19.144,00**
TOTAL DO LOTE 2 (R$)					**2.267.298,50**

GRUPO 3 - HASTES INTRAMEDULARES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
47	**HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR CANULADA EM AÇO –** INCLUI PARAFUSOS **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**30**	**2.473,90**	**74.217,00**
48	**HASTE FEMORAL CURTA C/BLOQUEIO CEFÁLICO -** INCLUI PARAFUSOS **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**30**	**2.272,33**	**68.169,90**

49	**HASTE FEMORAL LONGA C/BLOQUEIO CEFÁLICO -** INCLUI PARAFUSOS **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**30**	**2.493,13**	**74.793,90**
50	**HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA CANULADA EM AÇO –** INCLUI PARAFUSOS **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**60**	**2.366,14**	**141.968,40**
51	**HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO, CANULADA EM AÇO –** INCLUI PARAFUSOS **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**10**	**2.592,83**	**25.928,30**
52	**HASTES FINN FLEXÍVEL INTRAMEDULAR TEEM** **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**50**	**2.143,39**	**107.169,50**
TOTAL DO LOTE 3 (R$)					**492.247,00**

GRUPO 4 - ARTROSPLASTIA

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
53	**KIT PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL MONOPOLAR CIMENTADA PRIMÁRIA** (Composto por: 01 componente femural cimentado modular primário, 01 componente cefálico monopolar e 01 dose de cimento sem antibiótico) **Marca: IOL** **Fabricante: IOL**	**UND**	**10**	**2.506,87**	**25.068,70**
54	**KIT PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL BIPOLAR (CABEÇA INTERCAMBIAVEL) CIMENTADA PRIMÁRIA** (Composto por: 01 componente femural cimentado modular primário, 01 componente cefálico bipolar, 01 restritor de cimento, 01centralizador de haste e 01 dose de cimento sem antibiótico) **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**160**	**4.423,95**	**707.832,00**
55	**KIT PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL CIMENTADA PRIMÁRIA** (Composto por: 01 componente femural cimentado primário, 01 componente cefálico, 01 componente acetabular cimentado de polie□□leno e 02 doses de cimento sem antibiótico) **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**30**	**4.265,09**	**127.952,70**
56	**KIT PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL NÃO CIMENTADA** (Composto por: 01 componente femural modular não cimentado primário + 01 componente cefálico + 01 componente acetabular metálico não cimentado + 01 componente acetabular de polie□□leno p/ componente acetabular metálico + 03 parafusos 30p/ componente acetabular não acimentado) **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**12**	**7.786,70**	**93.440,40**
57	**PRÓTESE DE CABEÇA DE RADÍO CIMENTADA** **Marca: SARTORI** **Fabricante: SARTORI**	**UND**	**30**	**2.295,40**	**68.862,00**
58	**KIT PRÓTESE PARCIAL DE OMBRO CIMENTADA PRIMÁRIA** (Composto por: 01 componente cefálico + 01 compomente umeral e 01 dose de cimento sem antibiótico) **Marca: IMPOL** **Fabricante: IMPOL**	**UND**	**12**	**8.875,00**	**106.500,00**

59	**KIT PRÓTESE TOTAL DE COTOVELO CIMENTADA PRIMÁRIA** (kit composto por: 01 componente umeral cimentado + 01 componente ulnar cimentado + 02 doses de cimento sem antibiótico) **Marca: IMPOL** **Fabricante: IMPOL**	**UND**	**6**	**34.497,75**	**206.986,50**
60	**CIMENTO ORTOPÉDICO SEM ANTIBIÓTICO** **Marca: BIOMECANICA** **Fabricante: BIOMECANICA**	**UND**	**50**	**181,08**	**9.054,00**
TOTAL DO LOTE 4 (R$)					**1.345.696,30**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4.O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.9.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4.11. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.13.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.13.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.14. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

4.16.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

4.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.18. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.21.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

4.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o

custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Sebastião Ramilo Bulcão Bringel
BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 22f70f5e-4ea3-4d3f-90f4-638c511fcc0b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 516/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.110 /2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.007802/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau- São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.110 /2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1.A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES), com comodato de materiais e instrumentais cirúrgicos, para atender as demandas do Hospital Dr. Clemen no Moura – Socorrão II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS,** especificados no Lote 06 **do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.110/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ Nº: 11.619.992/0001-56	**TELEFONE:** (11) 96451-5250
ENDEREÇO: Rua Taquarucu, 465 - Vila Parque, Jabaquara. CEP: 04346-040. São Paulo - SP.	**E-MAIL**: diego@priom.com.br
VALOR TOTAL: R$ 5.250.074,50 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, setenta e quatro reais e cinquenta centavos)	
REPRESENTANTE LEGAL: Rodrigo Benjamin Delgato	
RG Nº 32.****-***	**CPF: 298.098.***-****

GRUPO 6 - OPME NEUROCIRURGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
78	**DERIVAÇÃO VENTRICULAR EXTERNA (DVE), composta por:** cateter ventricular em silicone grau médico radiopaco sendo Neonatal com (D.I 1,2 mm e D.E 2,1 mm), Infan l com (D.I 1,5 mm e D.E 2,5 mm), Adulto com (D.I 1,7 mm e D.E 3,0 mm) e Hemorrágico (D.I 2,6 mm e D.E 4,0 mm) com 23 ou 35 cm de comprimento. Todos acompanham um guia em aço inox; Conector horizontal com alça de fixação; Conector fêmea-fêmea; Tunelizador flexível em aço inox; atenuador de stress para o cateter ventricular; escala graduada incorporada ao blister termo formado que permite a iden ficação do gradiente hidrostá co do sistema com indicação em mmHg ou cmH2O; reservatório graduado móvel com capacidade de 100 ml, 70ml ou 40ml; filtro Hidrofóbico; clampes deslizantes; válvula an refluxo que previne o retorno de líquido cefalorraquidiano; torneira de três vias fixada ao blister; torneira 2 vias entre o reservatório e a bolsa coletora graduada com capacidade de 800ml com disposi vo de esvaziamento; conector em Y sem uso de agulha para coleta de amostra de líquido cefalorraquidiano. **Marca: HPBIO** **Fabricante: HPBIO**	**UND**	**150**	**824,00**	**123.600,00**

79	**DERIVAÇÃO VENTRICULAR PERITONEAL (DVP), composta por:** Média, de pressão fixa, que incorpora um elemento resis vo de silicone em fenda. O corpo da válvula em silicone para modelo Adulto possui o comprimento 30 mm, largura 10,5 mm, altura 6 mm, para modelo Pediátrico possui o comprimento 25 mm, largura 9 mm, altura 6 mm e para o modelo Neonatal possui o comprimento 16,8 mm, largura 7 mm, altura 4,5 mm, com conectores em polifenilsulfona, sem a presença de metais, possuindo uma pressão pré definida disponível na faixa operacional de 60 - 80 mmH2O – PRESSÃO MÉDIA com presença de indicador radiopaco. O cateter ventricular com 23 cm de comprimento, diâmetro interno de 1,5 mm e diâmetro externo de 2,5mm. A embalagem deverá conter angulador de cateter ventricular com abas laterais para fixação e conector com tubo de irrigação. O cateter de drenagem peritoneal em elastômero de silicone deverá com diâmetro interno de 1,2 mm, e externo de 2,1 mm e comprimento de 100cm com faixa radiopaca em sua extensão longitudinal. **Marca: HPBIO** **Fabricante: HPBIO**	**UND**	**169**	**1.473,00,00**	**248.937,00**
80	**INTRODUTOR DE CATETER:** modelos de 40 e 60 cm, embalado em material que promova barreira microbiana e abertura assép ca, rotulado conforme legislação atual vigente, fornecido estéril e descartável. Suas partes são: Contra ponta fabricada em poliacetal, permite a conexão do cateter para ser conduzido ao longo do tubo de aço inox. Tampa do cabo do introdutor fabricada em polie leno de alta densidade (PEAD), permite o travamento do fio de nylon e tubo de aço inox no cabo do introdutor. Cabo do introdutor fabricado em polie leno de alta densidade (PEAD), u lizado como apoio da mão do cirurgião para introduzir o tubo de aço inox no espaço subcutâneo. Fio guia fabricado em nylon de diâmetro 0,9 mm afixado na ponta em forma de arpão para facilitar o encaixe do cateter. Ponta em formato cônico, fabricada em poliacetal injetado que se encaixa no ori cio do tubo de aço inox, permi ndo uma melhor inserção do introdutor de cateter. **Marca: BIOMEDICAL** **Fabricante: BIOMEDICAL**	**UND**	**169**	**197,50**	**33.377,50**
81	**Fresa de corte do craniótomo.** **Marca: BIOMETAL** **Fabricante: BIOMETAL**	**UND**	**420**	**1.820,00**	**764.400,00**
82	**Fresa para trepanação** com parada automática, tipo Smith**.** **Marca: BIOMETAL** **Fabricante: BIOMETAL**	**UND**	**420**	**1.400,00**	**588.000,00**
83	**Fresa esférica para Drill, cortante** com diâmetro da ponta de 1,0 a 4,5mm e haste de 80 a 160mm. **Marca: BIOMETAL** **Fabricante: BIOMETAL**	**UND**	**480**	**1.100,00**	**528.000,00**
84	**Fresa esférica para Drill diamantada** com diâmetro da ponta de 1,0 a 4,5mm e haste de 80 a 160mm. **Marca: BIOMETAL** **Fabricante: BIOMETAL**	**UND**	**420**	**1.050,00**	**441.000,00**
85	**Fresa esférica para Drill semi cortante** com diâmetro da ponta de 3,5 a 6,0mm e haste de 90 e 110mm. **Marca: BIOMETAL** **Fabricante: BIOMETAL**	**UND**	**420**	**840,00**	**352.800,00**
86	**Broca do Drill para perfuração** com diâmetro da ponta de 1,5 mm e haste de 80mm. **Marca: BIOMETAL** **Fabricante: BIOMETAL**	**UND**	**420**	**1.000,00**	**420.000,00**

87	**PARAFUSO DE TITÂNIO** ASSOCIADO A HASTE TIPO PEDICULARES POLIAXIAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**200**	**620,00**	**124.000,00**
88	**SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSO ÀS HASTES DE TITÂNIO.** **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**200**	**649,00**	**129.800,00**
89	**HASTE LATERAL PARA ASSOCIAÇÃO DE PARAFUSO PEDICULAR** TAMANHO 40MM A 450MM. PARA LOMBAR ADULTO. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**100**	**1.090,00**	**109.000,00**
90	**SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO.** PARA LOMBAR ADULTO. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**50**	**780,00**	**39.000,00**
91	**DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL CERREADOR (CAGE).** PARA LOMBAR ADULTO. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**50**	**2.350,00**	**117.500,00**
92	**DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL** CERREADOR CILINDRICO LOMBAR. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**50**	**2.360,00**	**118.000,00**
93	**PLACA TORACO-LOMBAR SACRA** ASSOCIADA A PARAFUSO. PARA LOMBAR ADULTO. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**50**	**2.740,00**	**137.000,00**
94	**PLACA CERVICAL** ASSOCIADO A PARAFUSO. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**40**	**2.830,00**	**113.200,00**
95	**PARAFUSO DE TITÂNIO** ASSOCIADO À PLACA CERVICAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**100**	**275,00**	**27.500,00**
96	**DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERBAL** CERREADOR (CAGE). PARA CERVICAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**50**	**1.360,00**	**68.000,00**
97	**DISPOSITIVO INTERSOMÁTICO DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇO INTERVERTEBRAL** CERREADOR CILÍNDRICO. PARA CERVICAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**40**	**1.360,00**	**54.400,00**
98	**PARAFUSO DE TITÂNIO** ASSOCIADO A HASTE TIPO PENDICULARES POLIAXIAL DO TAMANHO 3.5X12MM A 3.5X30MM PARA CERVICAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**80**	**624,00**	**49.920,00**
99	**HASTES LATERAL PARA** ASSOCIAÇÃO DE PARAFUSO PEDICULAR. PARA CERVICAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**40**	**990,00**	**39.600,00**
100	**SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO.** PARA CERVICAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**40**	**780,00**	**31.200,00**

101	**SISTEMA PARA FIXAÇÃO DE PARAFUSOS ÀS HASTES DE TITÂNIO.** PARA CERVICAL. **Marca: OLINK** **Fabricante: OLINK**	**UND**	**80**	**649,00**	**51.920,00**
102	**CIMENTO ÓSSEO.** **Marca: CIMTECH** **Fabricante: CIMTECH**	**UND**	**40**	**178,00**	**7.120,00**
103	**ENXERTO ÓSSEO.** **Marca: CIMTECH** **Fabricante: CIMTECH**	**UND**	**100**	**900,00**	**90.000,00**
104	**KIT PARA VERTEBROPLASTIA.** **Marca: CIMTECH** **Fabricante: CIMTECH**	**UND**	**15**	**7.900,00**	**118.500,00**
105	**KIT PARA BIÓPSIA PERCUTÂNEO** **Marca: CIMTECH** **Fabricante: CIMTECH**	**UND**	**15**	**7.700,00**	**115.500,00**
106	**CLIP PROVISÓRIO** PARA ANEURISMA. **Marca: ADCA** **Fabricante: ADCA**	**UND**	**100**	**1.048,00**	**104.800,00**
107	**CLIP DE TITÂNIO** PARA NEUROCIRURGIA. **Marca: ADCA** **Fabricante: ADCA**	**UND**	**100**	**1.040,00**	**104.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5.O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública

municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no subitem 4.6.2.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

4.8. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.9.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.9.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.9.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.10. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

4.11. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.13.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

4.13.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.13.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.13.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.13.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.14. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 4.13.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

4.16.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

4.17. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.18. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.19. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

4.20. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.21. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

4.21.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

4.22. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2.O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Rodrigo Benjamin Delgato
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 14038b56-fd75-4c4b-8fad-04846b3551f2

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - N.º. 90. 138/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.138/2025/CPL/PMSL**, no **dia 03/11/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando contratação de serviços de monitoramento individual da dosagem de radiação, com fornecimento em comodato de dosímetros individuais para os profissionais de radiologia nas unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, com emissão de laudos contendo índices de radiação mensalmente, de acordo com as normas da comissão nacional de energia nuclear – CNEN. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br .

São Luís - MA, 13 de outubro de 2025.

Monique Castro Gusmão
Pregoeira CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 7cc66767-393a-456d-9663-2440fa9e2ef0

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.136 2025

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90.136/2025/CPL/PMSL, no dia 31/10/2025, às 09h30min, horário de Brasília, através docompras.gov, objetivando a Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Superintendência de Vigilância Sanitária e Epidemiológica (SVES) vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço e l e t r ô n i c o https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís-MA, 14 de outubro de 2025.

Matheus da Rocha Monte
Pregoeiro
Portaria n° 23/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: fdcfb880-a117-4686-a86b-0669b1cb5275

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

EDITAL N.º 005/2025 – PGM, 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação do Edital nº 004/2025 – PGM, de 29 de setembro de 2025, que trata da concessão de diárias para participação no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (CBPM).

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.118, de 23 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 6.029, de 23 de dezembro de 2015, bem como com fundamento na Portaria nº 4650/2024 – PGM/GAB, e

Considerando a necessidade de ajuste do número de vagas disponibilizadas no Edital nº 004/2025 – PGM, em razão da adesão de novos interessados, a fim de permitir a participação institucional ampliada da Procuradoria-Geral do Município no XX Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais (CBPM), a realizar-se na cidade de Salvador/BA, entre os dias 28 e 31 de outubro de 2025;

Considerando que o referido Congresso constitui espaço de relevante intercâmbio técnico e científico entre membros da Advocacia Pública Municipal de todo o país, propiciando o compartilhamento de experiências, boas práticas e soluções jurídicas inovadoras aplicáveis à gestão pública local;

Considerando que a participação de procuradoras e procuradores municipais em eventos de caráter técnico-jurídico contribui para o aprimoramento contínuo das atividades institucionais da Procuradoria-Geral do Município, fortalecendo a atuação em defesa do interesse público e da legalidade administrativa;

Considerando a importância de incentivar a capacitação e a valorização dos membros da carreira jurídica municipal, como instrumento de fortalecimento da Advocacia Pública e de incremento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à Administração Municipal;

Considerando, ainda, que a ampliação do número de vagas visa assegurar a representatividade adequada dos diversos setores da Procuradoria-Geral, estimulando o diálogo e a integração entre as áreas de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º O item 5 – “Número de vagas disponíveis” do Edital nº 004/2025 – PGM, de 29 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

5. Número de vagas disponíveis:

Onde se lê:

“Serão oferecidas 13 (treze) vagas para participação no evento.”

Leia-se:

“Serão oferecidas 17 (dezessete) vagas para participação no evento.”

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 004/2025 – PGM, de 29 de setembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO

Procuradora-Geral do Município de São Luís

Publicado por: Shintia Maria Machado Araújo
Código identificador: 7dd0a03c-add2-401a-bb28-f15820a0c70f

PORTARIA Nº 2427348/2025–GAB/PGM

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora Shintia Maria Machado Araújo, matrícula nº 20.8337-2, CPF **771.***.***-87**, responsável por fiscalizar o Contrato nº 12/2022, referente ao Processo Administrativo 11103.003490/2025, tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de Links de Acesso à Internet Via Rádio, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
Procuradora Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Ribeiro de Gusmão Azulay
Código identificador: bfa779e5-fbe6-4a1d-a9f9-c3cc8613756d

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ARP Nº 382/2024-CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000382/2025; **ORGÃO GERENCIADOR:** CENTRAL PERMAMENTE DE LICITAÇÃO-CPL; **ÓRGÃO ADERENTE:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, CNPJ sob o nº 07.524.968/0001-66; **MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços; **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.302.593/0001-67; **OBJETO**: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 382/2024-CPL/PMSL/MA, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 229/2023 - CPL/PMSL/MA para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos na área de preservação histórica do Município de São Luís-MA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 53.647 de 12 de novembro de 2019; Decreto Municipal nº 44.406, de 09 de setembro de 2013; **VALOR DA ADESÃO**: R$ 2.598.608,67 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 13/10/2025. **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: cef4b934-6e16-4c5f-81c9-3c99babe9ee5

PORTARIA Nº 044, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Designa servidores para exercer a fiscalização de contrato da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei nº 14.133/2021,

Considerando os termos do contrato a ser celebrado entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH** e a empresa **PALMARES CONSTRUÇÕES LTDA.**, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 382/2024-CPL/PMSL-MA, conforme processo administrativo nº 21202.000382/2025,

RESOLVE

Art.1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionado(a)s para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor(es) e fiscal(is) do contrato a ser celebrado, com o dever de acompanhar, fiscalizar, atestar notas fiscais e receber provisoriamente o objeto do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos prédios e logradouros públicos na área de preservação histórica do Município de São Luís-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em instrumento contratual, sob demanda:

I – Gestor Titular: **CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARINHO**, Assessor de Gerenciamento de Programas, Matrícula nº 47300;

II – Gestor Suplente: **ROSEANNE MARIA SILVA BARBOSA**, Superintendente de Projetos e Programas, Matrícula nº 21676;

III – Fiscal Titular: **GUSTAVO BRUZARCA TAVARES**, Assessor Especial em Obras de Arquitetura e Restauração Matrícula nº 6468610;

II – Fiscal Titular: **MATHEUS RIBEIRO FALCÃO**, Assistente Técnico Nível Superior, Matrícula nº 63153; e

III – Fiscal Suplente: **CAMILA CRISTINA MACHADO**, Assessor Especial em Arquitetura e Restauração, Matrícula nº 6468611.

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu suplente, em especial:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Art. 4º Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao suplente, em especial:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

b) ocorram eventuais descumprimentos das obrigações contratuais, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

c) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

d) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

V – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Execução, acompanhamento e monitoramento;

b) Coleta de evidências: fotos, registros.

c) Análise e avaliação.

Art. 5º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – a contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 6º O gestor do contrato e o fiscal serão auxiliados pelas áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da FUMPH, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 855ffb0f-0c03-4dc0-95bc-5204abaf0dca

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – COMIN

Data: 29 de setembro de 2025

Horário: 14:00 horas

Local: Sala da Presidente do IPAM

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos – COMIN, do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, na sede do Instituto. Estiveram presentes os seguintes membros efetivos: Senhora MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES, Presidente do IPAM e Presidente do COMIN; Senhora RENATA MICHELE MENDES ALVES, Superintendente de Operações e Membro Titular do COMIN, a Senhora MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS, Gestora de Investimentos e Membro Efetivo do COMIN; o Sr. THIAGO MELO ANTONIOLLI, representante do setor de investimentos do IPAM e o Sr. YANN VICTOR LOUIS SATIAGO PINIER, representante do setor de investimentos do

IPAM; com o objetivo de avaliar e deliberar sobre os resultados das aplicações financeiras referentes ao mês de julho de dois mil e vinte cinco.

PAUTA:

1. Apresentação de resultados e acompanhamento da carteira de investimentos no mês de agosto de 2025;

2. Avaliação da apresentação a ser realizada na 9ª reunião ordinária dos Conselhos do dia 02 de outubro de 2025;

3. Acompanhamento do desempenho dos ativos e debate sobre possíveis movimentações em ativos da Carteira no mês em curso.

4. Estudo da Meta Atuarial 2026;

5. Recadastramento das Instituições Financeiras;

6. Disponibilização de Cupons dos Fundos de Vértice 2026.

DESTAQUES ECONÔMICOS (AGOSTO/2025):

Para cenário econômico, fora brevemente explanado alguns pontos: o lançamento do pix parcelado pelo BACEN; recorde de R$ 290.000.000,00 em transações PIX em um só dia; e valorização de 6,28% da IBOVESPA em agosto de 2025, com um acumulado de 17,57%.

Seguiu-se a reunião com uma breve apresentação de alguns indicadores do mês relativos ao IPAM: onde houve incremento de 2,02% no seu patrimônio líquido; a rentabilidade mensal da carteira de investimentos apresentou taxa de 1,21%, a rentabilidade acumulada da carteira de investimentos em 2025, atingiu 8,68%; e a Meta atuarial apresentou desempenho de 0,30% e um acumulado equivalente a 6,39%.

ACOMPANHAMENTO MENSAL DA CARTEIRA E RENDIMENTO DOS ATIVOS (AGOSTO/2025):

Fora apresentado o acompanhamento mensal da carteira e os rendimentos dos ativos no mês de agosto de 2025.

No que tange renda fixa, houveram no mês de agosto aplicações nos seguintes ativos: CAIXA FI BRASIL 2026 X TP RF no valor de R$ 3.132.079,49; CAIXA FIC DISPONIBILIDADES no valor de R$ 3.318.264,59; BB PREVID FLUXO RF no valor de R$ 43.078.062,53; BB PREVID PERFIL no valor de R$ 93.200,30 e BB RF REFERENCIADO CDI no valor de 4.686.204,46.

Ainda em renda fixa, houveram no mês de agosto resgates nos seguintes ativos: BB PREVID VERT 2026 no valor de R$ 4.707.861,90; CAIXA FIC DISPONIBILIDADES no valor de R$ 3.132.079,49; BB PREVID FLUXO RF no valor de R$ 36.444.584,54 e BB RF REFERENCIADO DI no valor de R$ 4.686.204,46.

Finalizado os destaques em renda fixa, mostraram-se os 3 ativos de maior rentabilidade percentual: PREVID RF IRF-M, com rentabilidade de 1,66% e rendimento no valor de R$1.515.479,35; seguido de CAIXA IRF-M1 TP FI RF, com rentabilidade de 1,22% e rendimento no valor de R$ 60.859,36 e por último, com a terceira maior rentabilidade percentual, BB PREVID RF IDKA2, com rentabilidade de 1,19% e rendimento no valor de R$ 380.49,93.

Para os ativos de renda fixa, a rentabilidade total no mês de agosto fora de 1,15%, com um acumulado de 8,72% e um retrospecto de doze meses anteriores de 1,43%.

Para os ativos de renda variável, houve uma aplicação no valor de R$ 3.000.000,00 no ativo BB AÇÕES BOLSA AMERICANA. Não houveram resgates.

Três ativos de renda variável apresentaram rendimentos positivos de destaque, sendo eles: BB AÇÕES VALOR FIC AÇÕES, com rentabilidade de 5,08% e rendimento no valor de R$ 498.485,04; BB AÇÕES SELEÇÃO FATOR, com rentabilidade de 5,02% e rendimento no valor de R$ 23.837,98; e BB AÇÕES DIVIDENDOS MIDCAPS, com rentabilidade de 3,97% e rendimento no valor de R$ 183.299,12.

Ainda em renda variável, os ativos que apresentaram menor rendimento foram: BB MM NORDEA IE FI, com rentabilidade negativa de -0,07% e rendimento negativo no valor de R$ 3.526,04; e BB MM JUROS E MOEDAS, com rentabilidade de 0,94% e rendimento de R$ 15.380,12.

Para os ativos de renda variável, a rentabilidade total no mês de agosto fora de 2,13%, com um acumulado de 5,83% e um retrospecto de doze meses anteriores de 5,86%.

O índice de evolução do PL no mês de agosto atingiu patamar de 116,12. Já em termos de indicadores mensais, destacam-se: IBOVESPA com crescimento de 6,28%; MSCI ACWI com crescimento de 2,36%; S&P 500 com crescimento de 1,91%, IRF-M1+ com crescimento de 1,90% e IRF-M com crescimento de 1,66%. Com IPCA, INPC e MSCI World com taxas negativas de -0,11%, -0,21% e -0,72%, respectivamente.

Para os índices acumulados, temos para esses mesmos relatados acima: 17,57% para IBOVESPA; 13,10% para MSCI ACWI; 9,48% para S&P 500; 14,75% para IRF-M1+; 12,94% para IRF-M; IPCA em 3,15%; 3,08% para INP e -1,26% para MSCI Wolrd.

A rentabilidade total da carteira no mês de agosto ficou na casa de 1,21%; sua rentabilidade acumulada ficou na casa dos 8,68% e a rentabilidade dos últimos doze meses registrou 10,43%.

Já a meta atuarial do mês ficou no patamar de 0,30%, com uma meta acumulada de 6,39%, e 10,04% nos últimos doze meses. Para o atingimento da meta, o índice mensal registrou um atingimento de 403,33%; o acumulado do ano em 135,83%, e dos últimos 12 meses em 103,88%.

DISTRIBUIÇÃO DA CARTEIRA (AGOSTO/2025):

No mês de agosto de dois mil e vinte cinco, a carteira é predominantemente composta por ativos de renda fixa, sendo: 94% renda fixa; 6% renda variável e 0% imóveis. A rentabilidade da carteira acompanha similar proporção, com 88% da rentabilidade da carteira sendo advinda de renda fixa e 12% da rentabilidade sendo advinda de renda variável.

De forma decrescente, a carteira apresenta a seguinte segmentação: 41,6% de CDI; 24,4% de Vértice; 10% de Alocação Ativa; 7,7% de IRF-M; 3,7% IMA-G; 3% de IDKA IPCA 2A; 2,4% de IMA-B; 1,8% de S&P 500; 1,60% de IBOVESPA; 1,5% de IMA-B 5; 1,1% de IMA-B 5+; 0,4% de MSCI World; 0,4% de IRFM1; 0,2% de MSCI ACWI.

Ademais, a distribuição da carteira por administrador, no mês de agosto de dois mil e vinte cinco, se apresenta com: 82,12% da carteira administrada pelo Banco do Brasil; 17,14% sendo administrada pela Caixa Econômica Federal; 0,61% administrada pelo Banco do Nordeste do Brasil e 0,13% administrada pelo Banco Daycoval.

DEBATES E APONTAMENTOS:

Além das apresentações e discussões relativas à carteira de investimentos, também fora discutido pelos participantes da reunião: melhorias na apresentação a ser realizada na 9ª reunião ordinária dos Conselhos do dia 02 de outubro de 2025; a apresentação acerca do estudo da meta atuarial 2026, tamém a a ser apresentado na 9ª reunião ordinária dos Conselhos do dia 02 de outubro de 2025; o andamento do recadastramento das Instituições Financeiras junto ao IPAM; a disponibilozação de valores liberados a título de cupons de fundo de

vértice, sendos esses: BB 2026, no valor de R$ 4.707.861,90, CX 2026 no valor de R$ 2.392.719,18.

Foi discutido também, a recomendação de que os valores constantes na conta vinculada ao COMPREV (5122-5) não sejam aplicados em investimentos de longa duração, em razão da possibilidade de resgate a qualquer momento para cumprimento das obrigações decorrentes dos deferimentos dos processos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O acompanhamento contínuo da carteira permanece essencial. Decidiu-se, também, manter o monitoramento ativo dos ativos com pior desempenho e buscar oportunidades de alocação que favoreçam o equilíbrio entre segurança e rentabilidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES
Presidente do COMIN

RENATA MICHELE MENDES ALVES
Membro Titular do COMIN

MARIA DO SOCORRO CAMPELO DOS SANTOS
Membro Titular do COMIN

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: e9edd34f-0e90-4c20-be1d-66b2fe8ce979

PORTARIA N.º 280, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.000624/2025**.**

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **FLÁVIA RENATA CARNEIRO CAMPELO**, Chefe de Gabinete, matrícula nº 6469135, como fiscal titular, e **MARCO AURELIO SOUSA ROCHA,** Assessor Especial**,** simbologia DAS-3, Matrícula nº 6468174, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de pequeno porte, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM conforme condições e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial nº 033/2021 – SARP/MA, Ata de Registro de Preços nº 188/2021 – SEGEP, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO e LOCADORA CONTE LTDA - EPP,** inscrito sob o CNPJ nº 08.828.429/0001-83.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: ee9e5268-4dc9-42ae-8f8c-39d813713019

PORTARIA Nº 347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20374R3.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão n° 2913, de 28 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 04 de agosto de 2020, que concedeu o Benefício de **Pensão por Morte**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 23, §8º da EC nº 103/2019, c/c o art. 207, II "a" da Lei Municipal nº 4.615/2006, **sem paridade**, à viúva a **Sra. MARIA DOROTEIA VIEGAS MARTINS (100% da cota)**, dependente legal do ex-servidor **JOSE MENDONCA MARTINS**, aposentado no cargo de Motorista, Classe E, Nível II, matrícula nº 341189-1, falecido em 04 de maio de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei n° 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.602,38 (Hum mil, seiscentos e dois reais e trinta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I - Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 1.602,38

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 1.602,38

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. O Ato de Concessão n° 2913, de 28 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 04 de agosto de 2020, passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 370ea2b3-d3f7-411f-bec6-eb11688240e1

PORTARIA Nº 348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20354R3.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Ato de Concessão n° 3027, de 19 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município - DOM, em 24 de novembro de 2020, que concedeu o Benefício de **Pensão por Morte**, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II e §8º da Constituição Federal/88 (com redação dada pela EC nº 41/2003) c/c o art. 23, §8º da EC nº 103/2019, c/c o art. 207, II "a" da Lei Municipal nº 4.615/2006, **sem paridade**, à viúva a **Sra. CLAUDIA REJANE BARATA DE JESUS (rateio de 50% = R$ 943,19)** e à filha **NATHALYA BRASIL NEVES DE JESUS (rateio de 50%= R$ 943,19)**, dependentes legais do servidor **SIDNEY JORGE SANTOS DE JESUS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I, Padrão "J", matrícula nº 135437-1, falecido em 07 de abril de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partir da data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias da data do óbito, conforme previsão legal contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/91 (modificada pela Lei nº 13.183/2015).

Art. 2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, II, da Lei n° 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.886,38 (Hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme memória de cálculo discriminada abaixo.

I – Remuneração contributiva percebida na data do óbito: R$ 1.886,38

II - Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III - 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV - Total da Pensão: R$ 1.886,38

Art. 3º. A revisão da pensão concedida no artigo anterior será anual e seguirá a mesma data e o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal n° 4.395/04 e art. 212, § 3°, da Lei Municipal n° 4.615/06, c/c art. 40, § 12, da CF/88.

Art. 4º. O Ato de Concessão n° 3027, de 19 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 24 de novembro de 2020, passa a vigorar nos termos deste.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 961666c4-752b-48be-90f8-64d58e684440

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 0020/2025. AUTOR: VEREADOR RAIMUNDO PENHA.

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 30 de outubro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 30/10/2025

Aprovado em Redação Final: 30/10/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 11509165-5111-43d1-8eeb-9516d001d8b8

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025 AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Pastor **LINOELSON SILVEIRA MOTA**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Pastor **LINOELSON SILVEIRA MOTA**.

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1º de outubro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 01/10/2025

Aprovado em Redação Final: 01/10/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: ea2cebe1-85df-435e-812c-4191430cb3ef

DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2025 AUTOR: VEREADOR DR. JOEL

Concede **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA"** ao Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS.**

Art. 2º A entrega da referida Comenda ocorrerá durante Sessão Solene em data a ser estabelecida por esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1 de outubro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 01/10/2025.

Aprovado em Redação Final: 01/10/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 8944def2-4175-44f4-b08e-2de83d59eebb

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-10-14T17:00:00-0300